



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG  
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 209, de 16 de março de 2022**

**INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO  
PARA DESPESAS MIUDAS DE PRONTO  
PAGAMENTO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Edilidade, em sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Fica instituído o regime de adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento no âmbito do Poder Legislativo de Medeiros - MG.

Parágrafo único. Por despesas Miúdas e de Pronto Pagamento entendem-se as aquisições de materiais e/ou serviços cujo fornecedor seja pessoa física ou jurídica e cujo valor máximo não poderá ser superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mês.

Art. 2º - Para fazer face às despesas miúdas e de pronto pagamento, o Chefe do Setor de Serviços Gerais do Legislativo Municipal receberá, após empenho autorizado pelo Presidente da Câmara e segundo o regime de adiantamento previsto no art. 68, da Lei Federal 4.320, de 1964, a quantia a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao recebimento do adiantamento, o Chefe do Setor de Serviços Gerais do Legislativo Municipal prestará contas, anexando os comprovantes das despesas realizadas.

§ 1º - Consideram-se comprovantes de despesas notas, cupons fiscais e recibos emitidos em nome da Câmara Municipal de Medeiros.

§ 2º - Os documentos deverão conter a data igual ou posterior à data do adiantamento e a especificação dos serviços realizados.

Art. 4º - A prestação de contas será submetida à aprovação ou rejeição pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Existindo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o responsável será notificado por escrito e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para satisfazer a exigência ou devolver a importância devida.

**PUBLICADO**  
no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Medeiros/MG,  
de 16/03/22 a 16/04/22  
Medeiros, 16 de março, 2022  
[Assinatura]

[Assinatura]



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS**

**CNPJ: 64.477.532/0001-05**

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG  
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

Art. 5º - Somente será concedido novo adiantamento ao Chefe do Setor de Serviços Gerais do Legislativo Municipal se aprovadas as contas que vier a prestar, não sendo permitido manter, com o referido agente público, valor maior do que o fixado no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º - Até 15 de dezembro de cada ano, o saldo não utilizado segundo o regime de adiantamento deverá ser recolhido à conta bancária da Câmara Municipal de Medeiros, devendo ser, na mesma data, apresentada prestação de contas dos recursos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Medeiros, 16 de março de 2022.

Milton Francisco da Silva  
Presidente da Câmara